



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 120/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. – SE Balbina.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Estrada de Balbina, km 09, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.436.426-4

FONE: (21) 90314-8079

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2406

PROCESSO Nº: 0195/2022-69

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vila de Balbina, Presidente Figueiredo-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°28'49,46263"W	1°55'13,33574"S	P 06	59°28'48,42928"W	1°55'16,83462"S
P 02	59°28'44,52576"W	1°55'11,34271"S	P 07	59°28'49,11448"W	1°55'15,2924"S
P 03	59°28'44,14490"W	1°55'12,18147"S	P 08	59°28'48,70042"W	1°55'15,10602"S
P 04	59°28'43,87042"W	1°55'12,07141"S	P 09	59°28'48,78618"W	1°55'14,90938"S
P 05	59°28'42,8883"W	1°55'14,34668"S	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a instalação da subestação de manobra Balbina 230 kV (SE Balbina 230 kV)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

24 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 120/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0195/2022-69**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade, conforme disposto na Portaria/IPAAM/N° 132/2019.
10. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90 e demais normas pertinentes
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
14. Reapresentar no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
15. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia Autorização do IPAAM.
17. Quando do término das obras, apresentar ao IPAAM, Relatório Circunstanciado, devendo conter no mínimo, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Registro fotográfico (atualizado) da área do empreendimento
 - c) Planta de arranjo (atualizada) do empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Certificado de destinação final e Manifesto de Transporte dos Resíduos gerados na obra.